



À
TECNOÁGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
BOMBAS EIRELI

CNPJ: 03.994.017/0001-08

Ref: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

PROC. LICITATÓRIO Nº 050/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, TUBULAÇÕES, PAINÉIS ELÉTRICOS, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento interposto pela empresa acima indicada, tem o presente expediente a finalidade de esclarecer as questões abaixo suscitadas, conforme segue:

- 1) **Questão:** Qual a metodologia de trabalho que deverá ser observada pelas empresas para a execução dos serviços de retirada e instalação das bombas e limpeza dos poços, indicando os procedimentos de retirada, instalação, emendas dos cabos e outros aplicáveis à espécie?

Resposta: Quanto a este aspecto curial registrar que o objeto da licitação possui natureza de bem comum (objeto do pregão), razão pela qual, não se faz necessário que o edital de licitação fixe ou determine aos licitantes a utilização de metodologia de trabalho específica. Assim sendo, bastará que as empresas participantes, sendo presumidamente conhecedoras de todas



as normas que regem os trabalhos a ser contratados, realize-os de acordo com a lei. Por derradeiro registre-se que esta administração se encontra resguardada pelas garantias albergadas no código de defesa do consumidor, assim como há no edital de licitação cláusulas de penalização no caso em que houver serviços realizados de forma irregular.

Questão 2: Considerando que esses serviços tem natureza técnica bem complexas, haja vista tratar-se de manutenção de todo sistema de abastecimento de água dessa cidade, não seria de bom alvitre a Administração passar a exigir a qualificação técnica operacional e profissional das empresas participantes, através de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome das licitantes, bem como comprovação que possui em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos, engenheiro eletricitista e geólogo, que serão responsáveis técnicos pela execução desses serviços.

Resposta: Neste particular, novamente convém informar que o objeto da licitação se enquadra como de natureza comum, razão pela qual não se sustenta a alegação de complexidade aventada pela requerente. Outrossim, a lei de licitações não determina que a administração deverá exigir todos os documentos de habilitação indicados no rol do artigo 27, razão pela qual entendemos que se trata de discricionariedade administrativa. Portanto, em observância ao artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, privilegia-se a ampla participação no certame, situação essa que vai de encontro ao interesse público primário posto a luz.

Questão 3: O guindaste utilizado na execução desses serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada ou será fornecido pela Administração?

Resposta: Sim, pela empresa contratada. O guindaste assim como todos os demais



equipamentos e despesas que se fizer necessários para a execução dos serviços, deverá estar computado no valor da oferta da licitante.

Ante todo o exposto, o edital de licitação não merece qualquer reforma.

Barrinha, 20 de agosto de 2020.



Everfon Pereira de Oliveira
Pregoeiro